



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Boulevard

RESOLUÇÃO Nº 118/84

DE 11.09.1984

Dispõe sobre o provimento de Cargos de Técnico de Controle Externo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, ex-vi do art. 70, § 1º, combinado com o art. 115, item III, da Constituição Estadual, e o art. 33, item II, do Decreto-Lei nº 272/70, compete ao Tribunal de Contas organizar os seus serviços auxiliares, provendo os cargos na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1952/75, dispondo sobre essa matéria, determinou que os cargos de Técnico de Controle Externo somente serão providos por profissionais de Nível Superior, preferencialmente bacharéis em Ciências Contábeis, Econômicas e em Administração;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a lei autorizou o Tribunal de Contas a fixar, segundo a sua conveniência e oportunidade, o critério para o provimento desses cargos, inclusive, estabelecendo quais os outros profissionais de nível superior que poderão ocupá-los, observada a preferência mencionada na referida lei;

CONSIDERANDO que, no atual Quadro de Pessoal, proveniente das Leis nºs 1952/75 e 2474/83, existem 37 (trinta e sete) cargos de Técnico de Controle Externo;

CONSIDERANDO que, desses cargos, 11 (onze) estão providos por profissionais especializados em Ciências Contábeis, 05 (cinco) em Ciências Econômicas e 01 (um) em Administração, estando, em consequência, vagos 20 (vinte) cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetivo o controle externo, com a fiscalização direta e mais eficiente das obras e serviços realizados pela administração pública estadual e municipal, deve este Tribunal incluir no seu Quadro de Pessoal profissionais de nível superior habilitados em Engenharia Civil;

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

Assessoria

RESOLUÇÃO Nº 118/84.

Fls.02.

CONSIDERANDO que, em face do volume de questões envolvendo conhecimentos de direito, precisa também o Tribunal de um profissional para assessorar a Presidência, em matéria jurídica,

RESOLVE :

Art. 1º - Os 20 (vinte) cargos vagos de Técnico de Controle Externo serão providos:

- a) - 13 por candidatos aprovados em concurso público de provas, mediante nomeação;
- b) - 07 por candidatos aprovados em concurso interno, me diante acesso.

§ 1º - Os 13 cargos a que se refere a alínea "a" serão providos:

- 1) 07 cargos por bacharéis em Ciências Contábeis;
- 2) 01 cargo por bacharel em Ciências Econômicas ou em Administração;
- 3) 04 cargos por Engenheiros Civis;
- 4) 01 cargo por bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

§ 2º - Os 07 cargos de que trata a alínea "b" se-rão providos:

- 1) 05 por bacharéis em Ciências Contábeis;
- 2) 02 por bacharéis em Ciências Econômicas e/ou em Administração.

Art. 2º - O Presidente do Tribunal de Contas deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, tomar as providências para a realização do concurso interno e, no prazo de 90 (noventa) dias, para a realização do concurso público de provas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, em Aracaju, 11 de setembro de 1984.

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Sampaio

RESOLUÇÃO Nº 118/84.

Fls.03

Carlos Alberto Barros Sampaio
Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO
PRESIDENTE

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO
CORREGEDOR-GERAL

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Jose Amado Nascimento
Cons. JOSE AMADO NASCIMENTO

Jose Carlos de Sousa
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

João Moreira Filho
Cons. JOAO MOREIRA FILHO

[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Fui presente:

/rec.